

ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Constituição, denominação e sede

Artigo 2.º - Objectivo social

Artigo 3.º - Regimes jurídico e financeiro

Artigo 4.º - Heráldica e data de fundação

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º - Qualidade de associado

Artigo 6.º - Qualidade de associado honorário

Artigo 7.º - Perda da Qualidade de associado

Artigo 8.º - Direitos de associado

Artigo 9.º - Deveres de associado

Artigo 10.º - Regime disciplinar

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º - Instituição dos órgãos sociais

Artigo 12.º - Mandato dos membros

Artigo 13.º - Impedimento dos membros

Artigo 14.º - Responsabilidade dos membros

Artigo 15.º - Dos membros suplentes

Artigo 16.º - Dos membros cessantes

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 17.º - Constituição da assembleia e da mesa da assembleia

Artigo 18.º - Competência da assembleia

Artigo 19.º - Competência da mesa da assembleia

Artigo 20.º - Funcionamento da assembleia

Artigo 21.º - Convocação e realização de reuniões

Artigo 22.º - Deliberações da assembleia

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DIRECTIVO

Artigo 23.º - Constituição do conselho directivo

Artigo 24.º - Competência do conselho directivo

Artigo 25.º - Competência do presidente e do vice-presidente

Artigo 26.º - Competência do secretário-geral

Artigo 25.º - Competência do presidente e do vice-presidente

Artigo 26.º - Competência do secretário-geral

Artigo 27.º - Competência do tesoureiro

Artigo 28.º - Competência do vogal

Artigo 29.º - Funcionamento do conselho directivo

Artigo 30.º - Director da ATLNEC

Artigo 31.º - Forma de obrigar a ATLNEC

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32.º - Constituição do conselho fiscal

Artigo 33.º - Competência do conselho fiscal

Artigo 34.º - Funcionamento do conselho fiscal

TÍTULO IV - REGIME ELEITORAL

Artigo 35.º - Eleições gerais e intercalares

Artigo 36.º - Processo de candidatura

Artigo 37.º - Acto eleitoral

Artigo 38.º - Tratamento de reclamações

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39.º - Renumeração dos associados

Artigo 40.º - Revisão estatutária

Artigo 41.º - Extinção da ATLNEC

Artigo 42.º - Divulgação ao INATEL

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Constituição, de nomeação e sede

1 - A Associação dos Trabalhadores do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, doravante designada por ATLNEC, é uma associação sem fins lucrativos, política e religiosamente isenta, e tem uma duração indeterminada.

2 - A ATLNEC é constituída pelos associados admitidos nos termos do disposto no artigo 5.º e no pleno exercício de direitos nos termos do disposto no artigo 7.º, regendo-se por estes estatutos e, nas matérias omissas, pelas disposições do Código Civil e demais legislação respeitante às associações.

3 - A ATLNEC é constituída como um centro cultural e desportivo, nos termos do disposto nos estatutos do Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, doravante designado por INATEL.

4 - A ATLNEC tem a sua sede no *campus* do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., doravante designado por LNEC, sito na Avenida do Brasil, 101 em Lisboa.

Artigo 2.º

Objectivo social

1 - A ATLNEC tem por finalidade a promoção de realizações de carácter social, cultural, recreativo ou desportivo, visando a melhoria da qualidade de vida dos seus associados.

2 - A ATLNEC estimulará a colaboração com organizações afins, podendo inscrever-se em qualquer outra associação social, cultural, recreativa ou desportiva, nacional ou internacional.

desportivo, visando a melhoria da qualidade de vida dos seus associados.

2 - A ATLNEC estimulará a colaboração com organizações afins, podendo inscrever-se em qualquer outra associação social, cultural, recreativa ou desportiva, nacional ou internacional.

Artigo 3.º

Regime jurídico e financeiro

1 – A ATLNEC, que tem personalidade jurídica e gestão própria, é dotada de autonomia administrativa e financeira.

2 - Constituem receitas da ATLNEC, nomeadamente:

- O valor das quotas dos associados e o produto das emissões de cartão de associado;
- Os rendimentos de bens próprios;
- Os subsídios e donativos, dentro do âmbito estatutário;
- Doações, heranças ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício e respectivos rendimentos;
- O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços;
- Quaisquer outras receitas legalmente permitidas.

3 - Os activos financeiros da ATLNEC podem ser aplicados em depósitos bancários à ordem ou a prazo, sendo interditas aplicações financeiras de risco, qualquer que seja o seu grau.

Artigo 4.º

Heráldica e data de fundação

1 - Os símbolos da ATLNEC são a bandeira e o emblema, sendo o azul e branco as cores da ATLNEC.

2 - A descrição da bandeira e do emblema, bem como os respectivos desenhos construtivos, constam de regulamento interno.

3 - Considera-se como data de fundação da ATLNEC o dia 5 de Abril de 1952, por corresponder à data de oficialização do primeiro estatuto da então denominada Associação do Pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (APLNEC).

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º

Qualidade de associado

1 - Podem ser associados da ATLNEC;

Os trabalhadores no activo, quaisquer que sejam as suas funções ou categorias e qualquer que seja a natureza do seu vínculo ao LNEC;

Os trabalhadores aposentados ao serviço do LNEC;

- Os trabalhadores com vínculo a instituições com sede no LNEC e que se identifiquem com o objectivo social da ATLNEC.
- Os bolseiros a realizarem actividades em que o LNEC se constitui como instituição de acolhimento.

2 - Mantém a qualidade de associado o trabalhador no activo que, tendo extinto o vínculo com o LNEC ou com instituição com sede no LNEC, manifeste essa vontade por escrito ao Conselho Directivo e que, mantenha a qualidade de associado, no pleno exercício de direitos, há pelo menos três anos ininterruptos, à data da extinção do vínculo.

3 - A qualidade de associado é transmissível ao conjugue sobrevivente, sempre que este manifeste por escrito, ao Conselho Directivo, a vontade de permanecer associado.

Artigo 6.º

Qualidade de associado honorário

Podem ser eleitos associados honorários, sob proposta do Conselho Directivo, sendo elegíveis as pessoas ou instituições que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização do objectivo social da ATLNEC, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-Geral.

Artigo 7.º

realização do objectivo social da ATLNEC, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-Geral.

Artigo 7.º

Perda da qualidade de associado

1 - Perde a qualidade de associado da ATLNEC, o associado que:

- Manifestar por escrito ao Conselho Directivo a vontade da sua desvinculação;
- Pela sua conduta ponha em causa de forma grave a imagem ou os fins da ATLNEC;
- Reiteradamente não cumprir os deveres de associado.

2 - No atraso da liquidação de quotização, a qualidade de associado é perdida nas seguintes condições:

- Quando o incumprimento for igual ou superior um ano, há suspensão da qualidade de associado;
- Quando o incumprimento for igual ou superior a dois anos, há exclusão da qualidade de associado, podendo o associado ser readmitido após a liquidação da dívida.

3 - Nas dívidas contraídas perante a ATLNEC, a qualidade de associado é perdida nas seguintes condições:

- É suspenso da qualidade de associado, aquele que, tendo sido notificado pelo Conselho Directivo para liquidar a dívida, ou não a liquide, ou, se o montante da dívida o justificar, não estabeleça um acordo de pagamento faseado até cinco prestações mensais, condições a cumprir no prazo de um mês contado a partir da data de recepção da notificação;
- É excluído da qualidade de associado, aquele que se mantenha devedor perante a ATLNEC, qualquer que seja o montante da dívida, após seis meses contados a partir da data de recepção da notificação.

4 - Os associados apenas podem ser readmitidos uma única vez.

Artigo 8.º

Direitos de associado

1 - Constituem direitos de associado, nomeadamente:

- Eleger os órgãos sociais da ATLNEC e participar de pleno direito nas reuniões da Assembleia-Geral;
- Ser leito para os órgãos sociais, desde que tenha mantido a qualidade de associado, no pleno exercício de direitos, durante pelo menos cinco anos ininterruptos, à data de eleição;
- Requerer a convocação de reunião extraordinária da Assembleia-Geral;
- Subscrever propostas de alterações estatutárias;
- Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito ao Conselho Directivo e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- Colaborar nas actividades da ATLNEC;
- Nas condições estabelecidas, utilizar os serviços que sejam disponibilizados na realização do objectivo social;
- Usufruir das instalações e das vantagens resultantes da actividade da ATLNEC, em geral.

2 - O pleno exercício de direitos de associado:

- Inicia-se após aprovação da sua admissão em reunião do Conselho Directivo, condicionado ao pagamento do custo de emissão do cartão de associado e da primeira quota;
- É condicionado à manutenção em dia da liquidação da quotização.

3 - O exercício dos direitos dispostos nas alíneas f) a h) é extensivo ao agregado familiar, excepto quando daí resulte serem preteridos os direitos dos associados.

Artigo 9.º

Deveres de associado

1 - Constituem deveres de associado, nomeadamente:

- Defender os interesses colectivos prosseguidos pela ATLNEC;
- Desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos para que são eleitos;
- Observar as disposições estatutárias e demais regulamentos, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- Pagar a quota mensal;
- Pagar atempadamente as dívidas contraídas perante a ATLNEC;

sociais;

- Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- Pagar a quota mensal;
- Pagar atempadamente as dívidas contraídas perante a ATLNEC;

2 - A suspensão do exercício de direitos não desobriga o associado do disposto na alínea e) do número anterior;

3 - A exclusão de associado, qualquer que seja o motivo, não determina o reembolso da quotização liquidada, nem prejudica a responsabilidade de liquidação de todas as prestações relativas ao tempo de associado, bem como das demais dívidas contraídas perante a ATLNEC.

Artigo 10.º

Regime disciplinar

1 - Sem prejuízo de eventual demanda cível ou criminal pela ATLNEC, os associados podem incorrer nas seguintes medidas disciplinares:

- Repreensão por escrito;
- Suspensão da qualidade de associado por período até um ano;
- Exclusão da qualidade de associado.

2 - A aplicação das penas de repreensão por escrito e de suspensão são da competência do Conselho Directivo, com recurso para a Assembleia-Geral.

3 - A aplicação da pena de exclusão é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Directivo, sendo interdita a readmissão do associado excluído por motivo disciplinar.

4 - Havendo motivo para procedimento disciplinar, o Conselho Directivo proporcionará ao associado todas as garantias de audiência e defesa.

5 - O Regulamento Disciplinar da ATLNEC é elaborado pelo Conselho Directivo e aprovado pela Assembleia-Geral e inclui o procedimento disciplinar.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º

Instituição dos órgãos sociais

Os Órgãos Sociais da ATLNEC, doravante designados por órgãos da ATLNEC, são os seguintes:

- A Assembleia-Geral, que é o órgão deliberativo máximo da ATLNEC;
- O Conselho Directivo, que é o órgão executivo da ATLNEC;
- O Conselho Fiscal, que é o órgão de vigilância da ATLNEC.

Artigo 12.º

Mandato dos membros

1 - O mandato dos membros dos órgãos da ATLNEC tem a duração de três anos, sendo permitidas reeleições em continuação do mandato no mesmo órgão, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Um associado apenas pode ser eleito para três mandatos consecutivos como presidente do mesmo órgão da ATLNEC, excepto se a Assembleia-Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente a sua substituição.

3 - É interdito aos associados o desempenho simultâneo de dois ou mais cargos nos órgãos da ATLNEC.

4 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia-Geral, e perde-se o mandato perante uma ausência superior a três meses ininterruptos.

5 - Os associados eleitos para qualquer órgão da ATLNEC tomam posse na reunião extraordinária da Assembleia que concretizou a respectiva eleição.

6 - Se algum associado declarar intenção de reclamar sobre o acto eleitoral, a reunião eleitoral da

5 - Os associados eleitos para qualquer órgão da ATLNEC tomam posse na reunião extraordinária da Assembleia que concretizou a respectiva eleição.

6 - Se algum associado declarar intenção de reclamar sobre o acto eleitoral, a reunião eleitoral da Assembleia considera-se suspensa até uma deliberação definitiva sobre a reclamação, devendo os respectivos trabalhos serem retomados até ao quinto dia útil a contar da data desta deliberação.

7 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos da ATLNEC não é remunerado, justificando-se o pagamento das despesas dele derivadas.

Artigo 13.º

Impedimento dos membros

1 - Os membros dos órgãos da ATLNEC são impedidos de votar em deliberações que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 - Os membros dos órgãos da ATLNEC são impedidos de contratar directa ou indirectamente com a ATLNEC, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta, como tal reconhecido e proclamado pela Assembleia-Geral, constando os fundamentos das deliberações sobre estes contratos nas actas reuniões onde foram tomadas.

Artigo 14.º

Responsabilidade dos membros

1 - Os membros dos órgãos da ATLNEC são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos da ATLNEC são exonerados de responsabilidade se:

- Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da reunião imediata em que estejam presentes;

Tiverem votado contra a deliberação e o fizeram constar na respectiva acta, através de declaração de voto.

Artigo 15.º

Dos membros suplentes

1 - Os membros suplentes podem, nomeadamente:

- Colaborar nas actividades do órgão da ATLNEC a que pertencem, cumprindo as missões que lhes sejam atribuídas pelo respectivo presidente;
- Participar nas reuniões do órgão da ATLNEC a que pertencem, não tendo direito a voto.

2 - Os membros suplentes devem manter-se informados sobre a actividade da ATLNEC e especialmente sobre a actividade do órgão da ATLNEC a que pertencem.

Artigo 16.º

Dos membros cessantes

1 - Os membros cessantes da assembleia e do conselho fiscal garantem a realização de eleições de novos membros para os órgãos da ATLNEC.

2 - Os membros cessantes dos órgãos da ATLNEC mantêm-se em funções de gestão corrente até à tomada de posse dos novos membros.

3 - Após a tomada de posse dos novos membros, em cada órgão da ATLNEC os membros cessantes asseguram a transmissão dos cargos pelo período de tempo que as partes acordarem como necessário e suficiente.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 17.º

CAPITULO II - DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 17.º

Constituição da assembleia e da mesa da assembleia

1 - A Assembleia-Geral, doravante designada por Assembleia, é a reunião de todos os associados no pleno exercício dos seus direitos.

2 - A assembleia é dirigida pela Mesa da Assembleia-Geral, doravante designada por Mesa da Assembleia, constituída por três membros, um que preside, doravante designado por Presidente da Mesa da Assembleia, coadjuvado por um Vice-Presidente e um Secretário.

3 - Há simultaneamente dois membros suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que foram eleitos.

4 - Na vacatura do cargo de Presidente da Mesa da Assembleia, será o mesmo assumido pelo Vice-Presidente e na vacatura do cargo do Vice-Presidente, será o mesmo assumido pelo Secretário.

5 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia, verificar a qualidade de associado, à data de realização da reunião, nos termos do disposto nos artigos 5.º e 7.º.

6 - Nas ausências ou impedimentos, o Presidente da Mesa da Assembleia é substituído pelo Vice-Presidente e o Vice-Presidente é substituído pelo Secretário, competindo à Assembleia eleger os substitutos de qualquer membro da Mesa da Assembleia ausente ou impedido, de entre os associados presentes, que cessarão funções no encerramento da reunião.

Artigo 18.º

Competência da assembleia

1 - Em matéria de regime financeiro, compete à Assembleia, nomeadamente:

- Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- Apreciar e votar orçamentos extraordinários para despesas não previstas;
- Apreciar e votar anualmente o relatório de actividades e as contas de gerência do exercício transacto;
- Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais;
- Autorizar o Conselho Directivo a contrair empréstimos ou a estabelecer contratos, por um prazo superior à duração do respectivo mandato;
- Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- Deliberar sobre os contratos a estabelecer com os associados membros dos órgãos da ATLNEC;
- Determinar o quantitativo da quota mensal.

2 - Em matéria de comportamentos ou das qualidades pessoais dos membros dos órgãos da ATLNEC, compete à Assembleia:

- Apreciar a conduta de qualquer membro;
- Deliberar sobre a destituição e substituição de qualquer membro;
- Autorizar a ATLNEC a demandar qualquer membro por actos praticados no exercício das funções.

3 - Compete ainda à Assembleia, nomeadamente:

- Estabelecer as linhas fundamentais de actuação da ATLNEC;
- Deliberar sobre as alterações ao presente estatuto e sobre os regulamentos;
- Deliberar sobre a vinculação ou a desvinculação da ATLNEC a qualquer outra associação social, cultural, recreativa ou desportiva, nacional ou internacional;
- Eleger sócios honorários;
- Deliberar sobre as votações em urna, quando aplicável;
- Excluir associados, qualquer que seja o motivo de exclusão;
- Apreciar os recursos que lhe forem dirigidos;
- Deliberar sobre a extinção da ATLNEC;
- Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos da ATLNEC.

Artigo 19.º

Competência da mesa da assembleia

1 - Compete à Mesa da Assembleia, nomeadamente:

- Representar a Assembleia;
- Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia e redigir e assinar as respectivas actas;

- Representar a Assembleia;
- Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia e redigir e assinar as respectivas actas;
- Conferir posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
- Quando aplicável, enviar por via postal ao estabelecimento bancário a ficha das assinaturas que obrigam a ATLNEC;
- Quando aplicável, enviar por via postal ao INATEL a composição dos órgãos da ATLNEC, bem como o texto do presente estatuto e respectivas alterações.

2 - Em matéria de regime eleitoral, compete à Mesa da Assembleia:

- Convocar eleições gerais e intercalares para os órgãos da ATLNEC;
- Conduzir os processos de eleição geral ou intercalar para os órgãos da ATLNEC, apresentando as respectivas listas de candidatura;
- Submeter à Assembleia os recursos sobre reclamações não atendidas pelo Conselho Fiscal.
-

Artigo 20.º

Funcionamento da assembleia

1 - A Assembleia reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias.

2 - A Assembleia reúne em sessão ordinária, pelo menos com os fins seguintes:

- No final de mandato trienal, no mês de Novembro, para a eleição dos novos membros dos órgãos da ATLNEC;
- Anualmente, no mês de Outubro, para apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades para o exercício seguinte;
- Anualmente, no mês de Fevereiro, para apreciação e votação do relatório de actividades e das contas de gestão do exercício transacto.

3 - A Assembleia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa da Assembleia, a pedido escrito do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 20 associados no pleno exercício de direitos.

4 - Nos termos do disposto no número anterior, o pedido e o requerimento, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia, devem explicitar a ordem de trabalhos pretendida para a reunião.

Artigo 21.º

Convocação e realização de reuniões

1 - A Assembleia em sessão ordinária é convocada, pelo menos, com duas semanas de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

2 - A Assembleia em sessão extraordinária é convocada:

- No prazo de uma semana, com uma antecedência de duas semanas, contando ambos os prazos a partir da data de recepção do pedido ou do requerimento na Mesa da Assembleia;
- Com pelo menos seis semanas de antecedência, relativamente à data do acto eleitoral, quando destinada a eleger membros dos órgãos da ATLNEC.

3 - A convocatória, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, é feita:

- Por carta ou aviso postal para cada um dos associados, ou através do sítio oficial do Ministério da Justiça para este efeito, nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais;
- Obrigatoriamente, por anúncio publicado e afixado na sede da ATLNEC e noutros locais de acesso público no LNEC e por anúncio divulgado no portal da ATLNEC na Internet. Para além do referido anteriormente, por correio electrónico.

4 - A Assembleia inicia os trabalhos à hora marcada na convocatória com pelo menos um meio dos associados no pleno exercício de direitos, ou meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

5 - A realização da reunião extraordinária da Assembleia convocada a requerimento dos associados é condicionada à presença de três quartos dos associados requerentes.

Artigo 22.º

Deliberações da assembleia

1 - Quando não disposto em contrário, ou a Assembleia não decida em contrário, as deliberações da Assembleia são tomadas por votação de bases levantada e por maioria simples dos votos dos associados

Deliberações da assembleia

- 1 - Quando não disposto em contrário, ou a Assembleia não decida em contrário, as deliberações da Assembleia são tomadas por votação de braço levantado e por maioria simples dos votos dos associados presentes.
- 2 - Sempre que estiverem em causa os comportamentos e as qualidades de pessoas, as deliberações são tomadas por votação em urna.
- 3 - Nas votações em urna, os votos em branco são validamente expressos, não o sendo os votos nulos.
- 4 - São votos em branco os, dos boletins de voto que não tenham sido objecto de qualquer tipo de marca.
- 5 - São votos nulos, os dos boletins de voto que exibam:
 - Mais de um quadrado assinalado, ou quando haja dúvidas sobre o quadrado assinalado;
 - Qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 6 - Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
- 7 - As deliberações nos termos do disposto nas alíneas d) a h) do número 1 do artigo 18.º, na alínea c) do número 2 do artigo 18.º e nas alíneas c) a e) do número 3 do artigo 18.º são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.
- 8 - A deliberação sobre a extinção da ATLNEC requer uma maioria qualificada de três quartos do número total associados no pleno exercício de direitos.
- 9 - São interditas as votações por representação, por antecipação e por correspondência.
- 10 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos da convocatória, salvo se estiverem representados na reunião todos os associados no pleno exercício de direitos e todos aprovarem o aditamento.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DIRECTIVO

Artigo 23.º

Constituição do conselho directivo

- 1 - O Conselho Directivo é constituído por cinco membros efectivos, dos quais um é o Presidente da ATLNEC, e os outros são o Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Tesoureiro e o Vogal.
- 2 - Há simultaneamente três membros suplentes, que se tornarão efectivos à medida que ocorrerem as vagas e pela ordem em que foram eleitos, competindo ao Presidente da ATLNEC a possível redistribuição de funções.
- 3 - Na vacatura do cargo de Presidente da ATLNEC, o mesmo é assumido pelo Vice-Presidente.

Artigo 24.º

Competências do conselho directivo

- 1 - Compete ao Conselho Directivo, em matéria de gestão e de representação, nomeadamente:
 - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
 - Assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - Administrar o património e manter uma organização contabilística eficaz;
 - Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da ATLNEC;
 - Elaborar anualmente o relatório de actividades e as contas de gerência;
 - Elaborar anualmente o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - Elaborar orçamentos extraordinários, quando necessário;
 - Apreciar os balancetes mensais de receitas e despesas, deliberando as medidas correctivas de gestão financeira, quando necessário.
- 2 - Compete ainda ao Conselho Directivo, nomeadamente:
 - Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
 - Admitir e readmitir os associados;
 - Propor a eleição de associados honorários;
 - Nos termos do disposto no artigo 10.º, exercer o poder disciplinar e elaborar o regulamento disciplinar;
 - Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações dos

- Propor a eleição de associados honorários;
- Nos termos do disposto no artigo 10.º, exercer o poder disciplinar e elaborar o regulamento disciplinar;
- Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações dos órgãos da ATLNEC.

Artigo 25.º

Competências do presidente e do vice-presidente

1 - Compete ao Presidente da ATLNEC, nomeadamente:

- Representar a ATLNEC em Juízo e fora dele;
- Superintender na administração da ATLNEC;
- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita;
- Assinar os termos de abertura e encerramento do livro de actas das reuniões do Conselho Directivo e rubricar todas as folhas;
- Assinar as actas das reuniões do Conselho Directivo;
- Despachar o expediente normal e outros assuntos que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho Directivo na primeira reunião seguinte.

2 - Compete ao Vice-Presidente da ATLNEC, nomeadamente:

- Substituir o Presidente da ATLNEC nas ausências e impedimentos;
- Assinar as actas das reuniões do Conselho Directivo;
- Coadjuvar o Presidente da ATLNEC no exercício das funções.

Artigo 26.º

Competência do secretário-geral

Compete ao Secretário-Geral, nomeadamente:

- Lavrar as actas das reuniões do Conselho Directivo;
- Assinar as actas das reuniões do Conselho Directivo;
- Preparar a agenda de trabalhos das reuniões do Conselho Directivo, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- Organizar e superintender no serviço administrativo e no atendimento aos associados;
- Despachar o expediente, nos termos da delegação de poderes determinada pelo Presidente da ATLNEC.

Artigo 27.º

Competência do tesoureiro

Compete ao Tesoureiro, nomeadamente:

- Assinar as actas das reuniões do Conselho Directivo;
- Receber e guardar os valores da ATLNEC;
- Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- Juntamente com o Presidente da ATLNEC, assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita;
- Na primeira semana de cada mês, apresentar ao Conselho Directivo o balancete das receitas e despesas do mês anterior;
- Organizar e superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- Despachar o expediente, nos termos da delegação de poderes determinada pelo Presidente da ATLNEC.

Artigo 28.º

Competência do vogal

Compete ao Vogal, nomeadamente:

- Assinar as actas das reuniões do Conselho Directivo;
- Organizar e superintender nas actividades dos pelouros social, cultural recreativo e desportivo;

- Assinar as actas das reuniões do Conselho Directivo;
- Organizar e superintender nas actividades dos pelouros social, cultural recreativo e desportivo;
- Coadjuvar os restantes membros do Conselho Directivo nas respectivas atribuições;
- Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da ATLNEC;
- Despachar o expediente, nos termos da delegação de poderes determinada pelo Presidente da ATLNEC.

Artigo 29.º

Funcionamento do conselho directivo

- 1 - O Conselho Directivo deve reunir ordinariamente duas vezes por mês.
- 2 - Numa das reuniões mensais deve necessariamente ser apreciado o balancete das receitas e despesas do mês anterior.
- 3 - O Conselho Directivo reúne extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Directivo, a requerimento de qualquer dos seus membros, ou a pedido escrito do Conselho Fiscal.
- 4 - As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, em votação nominal, votando o Presidente da ATLNEC após os restantes membros.
- 5 - O desempate das votações do Conselho Directivo é determinado pelo voto de qualidade do Presidente da ATLNEC.

Artigo 30.º

Director da ATLNEC

- 1 - Pode ser criado o cargo de Director da ATLNEC, a ser desempenhado a tempo inteiro, preferencialmente, por um profissional com licenciatura em contabilidade ou gestão, ou formação académica equivalente.
- 2 - O Director da ATLNEC responde perante o Conselho Directivo pela gestão da ATLNEC, conforme as orientações estabelecidas, e participa nas reuniões do Conselho Directivo, sem direito a voto.

Artigo 31.º

Forma de obrigar a ATLNEC

- 1 - Sem prejuízo do disposto a seguir, para obrigar a ATLNEC são suficientes as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho Directivo, sendo obrigatória a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente da ATLNEC.
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da ATLNEC e do Tesoureiro.
- 3 - Nos actos de expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho Directivo.
- 4 - É interdita a emissão de cheques ao portador, salvo excepções deliberadas em reunião do Conselho Directivo e lavradas na respectiva acta.
- 5 - A ficha das assinaturas que obrigam a ATLNEC é enviada por via postal ao estabelecimento bancário, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32.º

Constituição do conselho fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um que preside, coadjuvado por um Secretário e um Vogal.
- 2 - Há simultaneamente dois vogais suplentes, que se tornarão efectivos à medida que ocorrerem as vagas e pela ordem em que foram eleitos.
- 3 - Na vacatura do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, será o mesmo assumido pelo Secretário e na vacatura do cargo de Secretário, será o mesmo assumido pelo Vogal.

Artigo 33.º

vacatura do cargo de Secretário, será o mesmo assumido pelo vogal.

Artigo 33.º

Competências do conselho fiscal

1 - Compete ao Conselho Fiscal vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos, nomeadamente:

- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição;
- Fazer-se representar nas reuniões do Conselho Directivo, sempre que o entender conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório de actividades e as contas de gerência,
- Emitir parecer sobre o plano de actividades e o orçamento;
- Emitir parecer sobre os orçamentos extraordinários;
- Emitir parecer sobre os assuntos que os outros órgãos da ATLNEC submetam à sua apreciação.

2 - Em matéria de regime eleitoral, compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

- Verificar a legalidade dos actos eleitorais;
- Sem prejuízo de recurso para a Assembleia, deliberar sobre as reclamações relativas aos actos eleitorais;
- Convocar eleições intercalares para a Mesa da Assembleia-Geral e conduzir o respectivo processo eleitoral.

Artigo 34.º

Funcionamento do conselho fiscal

1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente no exercício das respectivas competências e extraordinariamente sempre que necessário.

2 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos membros presentes, em votação nominal, votando o Presidente do Conselho Fiscal após os restantes membros.

3 - O desempate de votação é determinado pelo voto de qualidade do Presidente do Conselho Fiscal.

4 - Quando entender conveniente, o Conselho Fiscal solicita ao Conselho Directivo ou à Mesa da Assembleia:

- O acesso à documentação que considere imprescindível ao desempenho eficaz das funções;
- A realização de reuniões extraordinárias que considere necessárias para tratar os assuntos cuja importância ou urgência o justifique.

TÍTULO IV - REGIME ELEITORAL

Artigo 35.º

Eleições ordinárias e intercalares

1 - O disposto no presente título aplica-se às eleições ordinárias ou intercalares dos membros efectivos e suplentes dos órgãos da ATLNEC.

2 - São eleições ordinárias as que ocorrem no final de mandato dos membros dos órgãos sociais.

3 - São eleições intercalares as que ocorrem na vigência de um mandato dos membros dos órgãos sociais, quer para a totalidade, quer para apenas um ou dois dos órgãos da ATLNEC.

4 - Excepto nas eleições intercalares da totalidade dos órgãos da ATLNEC, que conferem um novo mandato de três anos, o mandato conferido em eleições intercalares é restringido ao período de tempo que decorre até ao final do mandato vigente.

5 - A condução do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia, à excepção da eleição intercalar dos membros da Mesa da Assembleia, cuja condução do processo eleitoral compete ao Conselho Fiscal.

6 - Se o Conselho Fiscal ou, em caso de recurso, a Assembleia-Geral deliberar ter ocorrido irregularidade que determine a nulidade das eleições, são convocadas novas eleições no prazo de cinco dias úteis a contar da data de deliberação.

7 - É interdita a realização de eleições intercalares no período que decorre de 15 de Julho a 15 de Setembro.

Artigo 36.º

Processo de candidatura

Artigo 36.º

Processo de candidatura

1 – Para qualquer órgão da ATLNEC a eleição dos membros processa-se por votação em listas da iniciativa da Mesa da Assembleia, ou da iniciativa do Conselho Fiscal nos termos do disposto no número 5 do artigo 35.º, ou em listas subscritas por um mínimo de 20 associados no pleno exercício de direitos, podendo a subscrição contemplar listas para apenas um ou dois dos órgãos da ATLNEC.

2 - As listas são apresentadas até ao 20.º dia útil anterior à data da eleição, contendo o nome de cada candidato efectivo, o número de sócio, o cargo a que se candidata, bem como a ordem de efectivação dos candidatos suplentes, sendo acompanhada das declarações individuais de aceitação de candidatura e do programa de candidatura do Conselho Directivo.

3 - A Mesa da Assembleia ou o Conselho Fiscal, conforme aplicável, deve:

- No prazo de dois dias úteis verificar a regularidade das candidaturas, notificando o primeiro subscritor de qualquer irregularidade que pode ser sanada no prazo de três dias úteis;
- No prazo de vinte e quatro horas declarar a aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas e atribuir a cada lista aceite uma letra de identificação por ordem alfabética da sua recepção.

4 - Após a aceitação definitiva, as listas candidatas são afixadas na sede da ATLNEC, em local de acesso público no LNEC e no portal da ATLNEC na Internet, sendo os respectivos programas eleitorais disponibilizados na sede da ATLNEC e no local da assembleia eleitoral, a pedido dos associados.

Artigo 37.º

Acto eleitoral

1 - Qualquer que seja o tipo de eleição, o acto eleitoral tem lugar em votação ininterrupta durante cinco horas, entre as 10:00 horas e as 15:00 horas, numa reunião extraordinária da Assembleia convocada para o efeito.

2 - A eleição processa-se por votação em urna, separadamente para cada órgão da ATLNEC, sendo eleita a lista que obtiver uma maioria simples dos votos validamente expressos, não sendo considerados validamente expressos os votos em branco e os votos nulos, definidos como tal nos termos do disposto nos números 4 a 6 do artigo 22.º.

3 - Sem prejuízo do disposto no número 9 do artigo 22.º, nas votações de acto eleitoral é permitida a votação antecipada nos três dias úteis imediatamente anteriores à data da eleição, junto de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral.

4 - Do acto eleitoral é elaborada uma acta, assinada pelos membros da Mesa da Assembleia ou do Conselho Fiscal, conforme aplicável, donde consta para cada órgão da ATLNEC, nomeadamente o número de eleitores, o número de votantes, o número de votos validamente expressos, o número de votos brancos e nulos e o resultado eleitoral.

5 - A acta eleitoral é afixada na sede da ATLNEC, em local de acesso público no LNEC e no portal da ATLNEC na Internet.

Artigo 38.º

Tratamento de reclamações

1 - Sem prejuízo de recurso para a Assembleia, as reclamações relativas à realização do processo eleitoral são apreciadas e deliberadas pelo Conselho Fiscal.

2 - Qualquer associado pode apresentar reclamação sobre um acto eleitoral, até ao quinto dia útil imediato, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal, pormenorizando e justificando no requerimento as irregularidades havidas.

3 - O Conselho Fiscal, até ao quinto dia útil a contar da data de recepção do requerimento, delibera e dá conhecimento da deliberação à Mesa da Assembleia.

4 – A reclamação e a respectiva deliberação deverão ficar anexas à acta da reunião eleitoral em causa.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39.º

Renumeração dos associados

Artigo 39.º

Renumeração dos associados

- 1 - Nos seis meses seguintes à data de aprovação do presente estatuto, todos os associados da ATLNEC são avaliados quanto à vigência da qualidade de associado, nos termos do disposto no artigo 7.º.
- 2 - No decurso do processo de avaliação referido no número anterior, são eliminados os associados tidos por excluídos, qualquer que seja o motivo de exclusão, e efectuada uma renumeração de associados por antiguidade de inscrição.
- 3 - Após a renumeração são emitidos novos cartões de associado, sem custo de emissão, integrando as alterações decorrentes da avaliação e da renumeração.

Artigo 40.º

Revisão estatutária

- 1 - Qualquer alteração do presente estatuto tem lugar em reunião extraordinária da Assembleia convocada para o efeito.
- 2 - As propostas de alteração ao presente estatuto podem ser da iniciativa de qualquer órgão da ATLNEC, ou ser subscritas pelo menos por vinte associados no pleno exercício de direitos.
- 3 - Para o efeito de eleições gerais ou intercalares dos órgãos da ATLNEC, qualquer alteração ao presente estatuto tem um período de *vacatia legis* de seis meses, contado a partir da data da respectiva aprovação.

Artigo 41.º

Extinção da ATLNEC

- 1 - A extinção da ATLNEC só pode ser deliberada após terem sido liquidadas as dívidas da ATLNEC ou ter sido assegurado o respectivo pagamento.
- 2 - A deliberação sobre a extinção da ATLNEC é tomada em reunião extraordinária da Assembleia convocada expressamente para esse fim, por votação em urna durante um período ininterrupto de quatro horas.
- 3 - Após a extinção ser deliberada, a Assembleia nomeia uma comissão liquidatária e estabelece as linhas gerais de orientação quanto ao destino do activo líquido, se o houver, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.
- 4 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 42.º

Divulgação ao INATEL

A Mesa da Assembleia envia por via postal ao INATEL, no prazo de um mês, quer a composição dos Órgãos Sociais da ATLNEC após a sua eleição, quer o texto do presente estatuto e das respectivas alterações após a respectiva aprovação em reunião da Assembleia.